

REGULAMENTO PARA A CORRIDA DE CAVALOS — PASSO TRAVADO FEIRA DE ANO 2023– 22 DE OUTUBRO

Artigo 1º Competência e Âmbito

O presente normativo serve para regulamentar as corridas de cavalos de Passo Travado e outras, devendo estas provas e seus participantes submeterem-se às regras nele mencionadas.

Artigo 2º Resultados e Empates

Todos os resultados das provas serão provisórios, até à reunião do júri da prova. Será considerado vencedor das diferentes categorias ou sub categorias das provas:

1. O conjunto cavalo/cavaleiro que fizer o percurso da prova com menor tempo final, sendo este o conjunto do tempo de prova mais, caso exista, o tempo de penalização por faltas cometidas;
3. Se dois ou mais conjuntos se mantiverem empatados depois de ser aplicado o ponto anterior deste artigo, haverá nova corrida entre os conjuntos até que haja um vencedor.

Se os conjuntos empatados forem, o mesmo cavalo ou o mesmo cavaleiro, ficam ambos “exéquo” no lugar em disputa.

Artigo 3º Fiscalização das Provas

A fiscalização da prova é efetuada por um Júri composto no máximo por:

1. Um Diretor de Corrida;
2. Um Médico Veterinário;
3. 4 (quatro) fiscais de pista;
4. 2 (dois) Juízes de Partida e chegada.

Artigo 4º Diretor de Corrida

É competência do Diretor de Corrida ou em quem ele delegue:

1. Receber as inscrições para a realização das provas;
2. Manter a ordem e o respeito ao presente Regulamento durante a prova;
3. Receber as reclamações dos concorrentes e ser porta-voz das decisões do júri;
4. Fazer o escrutínio das votações secretas em que o júri pode ser chamado a fim de tomar decisões;
5. Fazer o escrutínio da numeração dos concorrentes para a prova;
6. Ter voto de qualidade quando a equipa de juízes for constituída por número par ou a votação final resultar em igualdade (empate);
7. Ajudar no trabalho dos juízes de partida e/ou de chegada;
8. Não permitir a presença de elementos extra júri junto à partida.

Artigo 5º Médico Veterinário

É competência do Médico Veterinário:

1. Ser adjunto do Diretor de Corrida se, antes do início da prova, este o indicar;
2. Verificar o estado sanitário do cavalo para a prova;
3. Fazer a medição de todos os cavalos inscritos na prova;
4. O Médico Veterinário pode não autorizar a participação do cavalo que ostente um estado impróprio, ou com lesões visíveis.

Artigo 6º Juiz de Partida e Chegada

É competência do Juizes de Partida e chegada:

1. Dar a partida aos concorrentes, zelando para que a todos sejam dadas as mesmas condições, segundo o presente regulamento;

Artigo 7º Juiz de Pista

É competência dos Juizes de Pista:

1. Fiscalizar os concorrentes, principalmente nas ultrapassagens e nas curvas;
2. Compete ao juiz de pista assinalar as faltas indicando-as à mesa do júri;
3. Tomar parte nas decisões do júri em caso de reclamações nomeadamente através de votação.

Artigo 8º Inscrições nas Provas

As inscrições nas provas poderão ser feitas:

1. No dia da prova até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a primeira manga;
2. Na altura da inscrição para a prova o cavaleiro terá de assinar uma declaração a confirmar o conhecimento do presente regulamento, cumpri-lo e fazê-lo cumprir bem como ter uma boa conduta ética e desportiva ao longo de toda a prova.

Artigo 9º Raças Admitidas

1. Para participação na prova são admitidos Cavalos de Raça Portuguesa e de Raça Importada.

Artigo 10º Prémios das Provas

1. Os prémios serão afixados e anunciados antes das provas;
2. Os prémios serão monetários e/ou troféus.

Artigo 11º Sorteio das Provas

1. O sorteio para as corridas será feito pelo júri da prova logo que as inscrições encerrem;
2. O sorteio será sempre feito pelo número de entrada da inscrição dado pelo júri da prova aquando a entrega do boletim de inscrição;
3. O júri da prova terá sempre em atenção que não pode existir na mesma corrida cavalos e cavaleiros em repetição;
4. Possibilidade de qualquer cavaleiro que queira correr na mesma prova com nova montada concorrer sem que a prova seja seguida a uma anterior prova, permitindo o intervalo necessário para a prova seguinte.

Artigo 12º Punições

Será punido, podendo até ser desclassificado da prova o concorrente que:

1. Desobedeça ou reclame publicamente de uma decisão de qualquer elemento do Júri da Prova, bem como não cumpra as disposições deste regulamento, ou ainda, prejudique de alguma forma o bom-nome da prova;
2. O concorrente por algum motivo altere a ordem pública, provocando desacatos, agredir ou atentar contra a dignidade ou bem físico de qualquer interveniente, além dos eventuais processos judiciais, poderá sofrer imediatamente da aplicação da pena de expulsão definitiva a aplicar pelo júri da prova;
3. Na prova, é expressamente proibido objeto traumatizante para os cavalos sob pena de desclassificação, tais como: vara, paus ou outros congêneres;
4. É proibido o uso de stick (chicotes) que ultrapassem o comprimento máximo de 70 centímetros, que estejam em más condições de conservação ou que incluam adereços capazes de ferir ou molestar o animal;
5. O cavaleiro que pelos seus gestos seja considerado pelos fiscais de pista maltratar o cavalo, será desclassificado;
6. É expressamente proibida a utilização de quaisquer objetos, tanto nos membros anteriores e/ou nos posteriores do cavalo, nomeadamente argolas ou pesos. Excluem-se desta proibição pormenores decorativos ou caneleiras.

Artigo 13º Reclamações

1. As reclamações têm que ser apresentadas oralmente ao Diretor da Prova até 10 (dez) minutos após o cessar da prova;
2. As reclamações serão apreciadas no próprio dia das corridas pelo júri da prova.

Artigo 14º Penalizações nas Provas

1. Todo o concorrente que, nas corridas de Passo Travado, permita que o cavalo altere o passo, nomeadamente a passagem ao trote ou ao galope, será penalizado com uma falta de 3 (três) segundos no tempo final;
2. Mais que 7 (sete) faltas será desclassificado;
3. Se o conjunto cavalo/cavaleiro alterar ou se desviar do percurso da prova encurtando-o, será penalizado com 30 (trinta) segundos no tempo final;
4. Caso o júri da prova entenda que o conjunto cavalo/cavaleiro nas corridas de Passo Travado propositada e continuamente, não participem sob as regras do Passo Travado, o concorrente será desclassificado.

Artigo 15º Corrida

1. As corridas das diferentes provas serão disputadas no sistema de contra relógio partindo em conjunto de 2 (dois) cavalo/cavaleiro;
2. As corridas terão uma distância que a organização da prova indicará aos concorrentes antes da realização da corrida;
3. As corridas de terão o número de voltas completas à pista que for determinado pelo Júri até ao início

das provas;

4. Só haverá corridas nas categorias que tenham pelo menos um mínimo de 2 (dois) conjuntos cavalo/cavaleiro;
5. Os concorrentes terão que estar devidamente prontos para entrarem imediatamente para a pista, após a solicitação do júri da corrida, com uma tolerância máxima de 3 (três) minutos;
6. Os concorrentes poderão tomar qualquer posição de arranque, desde que não transponham a linha de partida;
7. Todos os concorrentes estarão obrigatoriamente sujeitos às decisões momentâneas do júri, sob pena de exclusão da prova;
8. Após cada prova o conjunto cavalo/cavaleiro, retirar-se-á rapidamente da pista;
9. A partir de 5 (cinco) metros após a partida, os cavalos serão penalizados;
10. Antes de qualquer prova poderá haver uma pequena reunião (breefing) entre o Diretor da Prova e os cavaleiros.
11. No final das provas, das duas categorias, haverá uma finalíssima para os cinco primeiros classificados em cada categoria, composta pelo número de voltas que for determinado pelo Júri até ao início destas provas.

Artigo 16º Ferraduras, Freio e Bridão

1. Em todas as provas o cavalo terá de estar ferrado nas 4 (quatro) patas;
2. É obrigatório o uso de freio ou bridão, sendo permitido o uso em simultâneo.

Artigo 17º Casos Omissos

Nos casos em que este Regulamento seja omissos será decidido:

1. Pelo Diretor da Prova;
2. Pelo Júri da Prova;
3. Pela Organização da prova;

Artigo 18º Responsabilidades e Alteração do Regulamento

1. Os proprietários dos cavalos ou os cavaleiros que os montam terão toda e total responsabilidade civil e criminal por todos e qualquer prejuízo e danos que os seus cavalos ou outros elementos ligados a eles possam causar a terceiros;
2. A organização pode obrigar na altura da inscrição o cavaleiro a ter um seguro de responsabilidade civil atualizado.

Artigo 19º Condições sanitárias

1. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Decreto-Lei nº 142/06 de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de março, o Regulamento (CE) nº 504/2008 da Comissão de 6 de junho e o Decreto-Lei nº 123/2013, de 28 de agosto, nas suas versões atuais, e acompanhados dos seguintes documentos:

- 1.1. Todos os equídeos deverão apresentar Passaporte válido, Livro Azul ou Livro Verde;

1.1.1 Os equídeos inscritos em Livros Genealógicos devem estar identificados com:

- Livro Azul, emitido pelo Estado Português – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). Poderão existir passaportes azuis mais antigos emitidos pela Fundação Alter Real, ou pelo Serviço Nacional Coudélico (passaportes emitidos antes de 2013);
- Não deverão ser admitidos animais que apresentem apenas passaporte emitido pela Federação Equestre Portuguesa (FEP);

1.1.2 Os equídeos não inscritos em Livros Genealógicos devem ser identificados com documento de identificação de equídeo - Livro Verde, emitido pelo Estado Português (Direção Geral de Alimentação e Veterinária).

1.2 Declaração de lavagem e desinfecção do veículo, emitida por Centro de Lavagem e Desinfecção aprovado. (Mod.929/DGV);

1.3 Declaração de desinsetização (quando aplicável) dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução. (Mod. 930/DGV);

2 Os equídeos não serem provenientes de áreas epidemiológicas sujeita a restrições e devem apresentar-se em boas condições higio-sanitárias, recomendando-se a vacinação anual contra a gripe equina (influenza) e tétano.

3 Todos os equídeos participantes no evento, deverão ser objeto de **controlo de identidade**:

- No passaporte secção VI (controlo de Identidade) o Médico Veterinário Responsável do Evento ou o Médico Veterinário da prova (caso exista) valida a identificação do animal que participou no evento, registando a data, Local e País, motivo de controlo (Ex: Festa de Santo ... 2022), efetuando a aposição de vinheta, ou assinando e carimbando o passaporte;
- O Médico Veterinário do Evento deverá reportar à DGAV quaisquer incidentes com os animais e registar as ocorrências no passaporte;

4 O transporte dos animais deve respeitar as regras do bem-estar animal (Reg. 1/2005, e Dec.-Lei nº 265/2007 de 24/07), devendo o condutor/tratador exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de caráter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.

5 Devem ser criadas condições para a desinfecção obrigatória dos veículos de transporte de animais participantes, à entrada do evento, com aspersor e desinfetante homologado pela DGAV.

6 No final do evento (**dentro das 24 horas seguintes**), deverá ser enviada à DGAV, pelo Médico Veterinário Responsável ou pela Entidade Responsável do Evento, uma listagem em formato digital editável, com a identificação dos animais participantes no evento e respetivos detentores, onde conste: Nome do equídeo, n.º microchip, UELN (Universal Equine Life Number), o nome do detentor do animal e o NIF (sempre que possível).

Evento:			
Nome Equídeo	n.º Microchip	Universal Equine Life Number (UELN)	Nome do detentor

7 Caso o evento ocasional, ocorra em outro Estado Membro, a movimentação de equinos, tem de ser suportada na emissão do correspondente certificado TRACES pelas Unidades Locais das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões da área de onde os animais são expedidos.

8 Esta certificação será suportada no Atestado sanitário modelo 1661 DGAV, emitido pelo médico veterinário de escolha do proprietário, previamente protocolado com a DGAV para efeitos de emissão de atestados de equinos.

Artigo 20º Condições de bem-estar animal

1. Os promotores do evento devem garantir condições de segurança para os animais e para os participantes no mesmo, designadamente através da tomada de medidas que permitam uma adequada contenção e separação dos animais.
2. Os promotores do evento devem proporcionar condições estruturais e ambientais, com os objetivos de minimizar a agitação e a excitação dos animais durante a deslocação dos mesmos, bem como a fuga, ferimentos e sofrimento nos animais.
3. Devem ser evitadas situações de stress nos animais.
4. Apenas se autoriza a apresentação de animais que estejam adestrados (não bravios), que sejam capazes de ser apresentados “à mão”, sendo que, os animais que não reúnam esta condição, não serão aceites.
5. O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal dispostas no Regulamento (CE) n.º 1/2005 e no Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de julho, na sua atual redação. Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento (CE) n.º 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de carácter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.

6. Para a aprovação do regulamento, deve existir o compromisso do médico veterinário responsável pelo evento, em elaborar um relatório médico-veterinário no final de cada evento, a atestar a condição de cada animal após o término da prova.
7. Para aprovação do regulamento, deve no mesmo constar que os médicos veterinários responsáveis pelo evento, bem como a entidade organizadora, serão responsáveis de garantir a assistência e cuidados necessários aos animais presentes em prova.
9. A DGAV poderá indicar procedimentos adicionais que promovam práticas no garante do Bem-estar Animal

Artigo 21º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Organização:

